



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 23/2017.

DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI Nº 3.083, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2013, QUE "INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º - O artigo 3º da Lei nº 3.083, de 05 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - o Conselho será composto por 10 (dez) membros e respectivos suplentes, sendo 5 (cinco) representantes da Sociedade Civil e 05 (cinco) representantes do Poder Público local.

§ 1º - Os representantes da Sociedade Civil serão eleitos nos Fóruns Permanentes de Cultura, dentre cidadãos ligados à cultura, residentes no Município.

§ 2º - O Poder Público terá a seguinte representatividade:

I – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração,

IV – 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 1º de novembro de 2017.


JOSÉ LUIS RICCI
Prefeito Municipal

Câmara Munic. da Est. Turística de Barra Bonita
PROT. NO LIV. RESP. (15.49) Mre:
FLS.: _____ SOB N.º 311/2017
Barra Bonita, 06 de 11 de 17

Lidiane